



Especialização em
**GESTÃO
PÚBLICA
MUNICIPAL**

Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE
Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia

**Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
de Lagoa de Itaenga - PE: contribuições para a implantação,
monitoramento e avaliação das políticas públicas na gestão 2020-2023.**

José Severino de Santana Irmão

Recife
2024

JOSÉ SEVERINO DE SANTANA IRMÃO

**Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
de Lagoa de Itaenga - PE: contribuições para a implantação,
monitoramento e avaliação das políticas públicas na gestão 2020-2023.**

Monografia apresentada junto à Unidade de Educação a Distância e Tecnologia – EADTec/UFRPE como requisito parcial para conclusão da Especialização em Gestão Pública Municipal.

Professor Orientador(A): Prof. Me. Lucas Alencar Pinto

Recife
2024

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Sistema Integrado de Bibliotecas da UFRPE
Bibliotecário(a): Ana Catarina Macêdo – CRB-4 1781

S232c Santana Irmão, José Severino de.
Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa de Itaenga - PE : contribuições para a implantação, monitoramento e avaliação das políticas públicas na gestão 2020-2023. / José Severino de Santana Irmão. - Recife, 2024.
35 f.

Orientador(a): Lucas Alencar Pinto.

Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização) – Universidade Federal Rural de Pernambuco, Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia - UAEADTEC, Especialização em Gestão Pública Municipal, Recife, BR-PE, 2024.

Inclui referências.

1. Democracia. 2. Conselhos de cidades . 3. Política pública . 4. Participação social I. Pinto, Lucas Alencar, orient. II. Título

CDD 350

FOLHA DE APROVAÇÃO

José Severino de Santana Irmão

**Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
de Lagoa de Itaenga - PE: contribuições para a implantação,
monitoramento e avaliação das políticas públicas na gestão 2020-2023.**

Monografia apresentada junto à Unidade de Educação a Distância e
Tecnologia – EADTec/UFRPE como requisito parcial para conclusão da
Especialização em Gestão Pública Municipal.

Aprovada em __/__/__

Banca Examinadora:

Prof. Me. Lucas Alencar Pinto
Presidente e Orientador(a)

Nome do(a) examinador(a) (sigla da instituição)
Examinador(a)

Nome do(a) examinador(a) (sigla da instituição)
Examinador(a)

É chegado o tempo de agradecer....

Aos colegas de especialização, especialmente aos do polo Carpina – PE, pelas vivências e aprendizados.

Ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa de Itaenga – PE, nas pessoas de Edna Oliveira e Maria José Barbosa, pela disponibilidade, paciência e valorosas conversas sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente no município.

A Lucineide Nascimento, Layla Santana, Brenda Santana e Igor Nascimento, que - cada um a seu modo - me incentivam a evoluir.

Ao Prof. Me. Lucas Alencar Pinto, pelas orientações e, principalmente, por sua persistência pedagógica sem a qual não teria concluído esse trabalho.

RESUMO

Os conselhos de políticas públicas foram previstos na Constituição Federal de 1988 e esta atribuiu ao legislador a possibilidade de construir leis específicas que favorecessem a participação social nas ações estatais de gestão, monitoramento e avaliação das políticas setoriais, dentre elas as voltadas para a criança e o adolescente. Passados 35 anos de promulgação da Constituição, e 33 da regulamentação do seu artigo 227 - que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente e nele a figura do Conselho de Direitos e suas premissas de atuação - como estão organizados e quais as contribuições destes espaços para a consolidação destas políticas em um município do interior do Brasil, como Lagoa de Itaenga – PE? É esta questão que a pesquisa em tela pretende investigar. Através de uma pesquisa exploratória, qualitativa-descritiva, com o emprego da técnica de análise documental, bem como da revisão de literatura e com a utilização de dados coletados junto ao COMDICA em Lagoa de Itaenga, foi possível perceber a presença histórica da sociedade civil, as prioridades, escolhas e caminhos seguidos pelo conselho para garantir os direitos humanos do seu público alvo. Por fim, conclui-se que a presença de um conselho setorial atuante, no tempo e em sua realidade, apresenta contribuições significativas para ampliar a participação da sociedade civil em espaços de discussão, monitoramento e avaliação das políticas públicas.

Palavras-chave: (Democracia, conselhos, políticas públicas, participação social)

ABSTRACT

Public policy councils were provided for in the 1988 Federal Constitution and this gave the legislator the possibility of creating specific laws that favored social participation in state actions for management, monitoring and evaluation of sectoral policies, including those aimed at children and the adolescent. After 35 years of the promulgation of the Constitution, and 33 of the regulation of its article 227 - which establishes the Statute of Children and Adolescents and in it the figure of the Council of Rights and its operating premises - how are they organized and what are the contributions of these spaces to the consolidation of these policies in a municipality in the interior of Brazil, such as Lagoa de Itaenga – PE? It is this question that the current research intends to investigate. Through exploratory, qualitative-descriptive research, using the document analysis technique, as well as literature review and using data collected from COMDICA in Lagoa de Itaenga, it was possible to perceive the historical presence of civil society, the priorities, choices and paths followed by the council to guarantee the human rights of its target audience. Finally, it is concluded that the presence of an active sectoral council, in time and in its reality, presents significant contributions to expanding the participation of civil society in spaces for discussion, monitoring and evaluation of public policies.

Keywords: (Democracy, councils, public policies, social participation)

LISTA DE SIGLAS

ABRINQ – Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos

COMDICA – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

OSC's – Organizações da Sociedade Civil

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOA – Lei Orçamentária Anual

PMIA – Plano Municipal para a Infância e a Adolescência

PPA – Plano Plurianual

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 REFERENCIAL TEORICO.....	12
2.1 Democracia como Instrumento de Participação Popular	12
2.2 Ciclo de Políticas Públicas.....	13
2.3 Controle Social de Políticas Públicas: O Conselho de Defesa da Criança e do Adolescente	14
3 METODOLOGIA	15
4 RESULTADOS E DISCUSSÕES	16
4.1 Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente: Criação e composição.....	16
4.2 A importância da Sociedade Civil para a implementação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.....	20
4.3 Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente: Pautas e Prioridades no período 2020/2023.	22
4.4 A materialização das deliberações do Conselho Municipal em ações de atendimento, monitoramento e avaliação das políticas para a Criança e o Adolescente.	26
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	30
REFERÊNCIAS.....	33

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa visa analisar como os conselhos setoriais a partir de sua composição, que em tese articulam membros representantes do governo e da sociedade civil, contribuem e influenciam o ente estatal municipal na construção e manutenção das políticas de atendimento à população.

O município de Lagoa de Itaenga, localizado na zona da mata norte do Estado de Pernambuco, possui um grande número de organizações da sociedade civil e que a partir da iniciativa legislativa, materializada na aprovação de legislação temática, compõem juntamente com os representantes do poder executivo os diversos conselhos setoriais. Os conselhos setoriais, ou de políticas públicas, são espaços constituídos, na teoria democrática e no texto constitucional, para garantir a participação da sociedade civil, o controle social e a validação de políticas públicas.

Considerando os aspectos locais e o decurso dos 35 anos da promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil e a constante atualização do marco regulatório no sentido de aprimorar e ampliar a participação da sociedade nos espaços de discussão, surge o questionamento: Quais as contribuições dos conselhos setoriais para a construção, monitoramento e avaliação das políticas públicas (ciclo de políticas públicas) no âmbito da administração municipal? Mais especificamente, após tanto tempo como está esta questão no que tange às políticas da Criança e do Adolescente?

Neste contexto, a pesquisa buscará compreender a partir do viés analítico, com enfoque nas políticas ligadas à infância e juventude, especificamente, o Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente de Lagoa de Itaenga, como estes espaços se consolidam e como as políticas públicas, e seu ciclo, são construídos, monitorados e avaliados nestes espaços da administração municipal.

A constituição de 1988 consagrou a existência dos Conselhos Setoriais e garantiu a participação da sociedade civil em espaços, estatais, de controle social. Este reconhecimento garantiu a instituição, nos três níveis federativos, de Conselhos setoriais com o objetivo de influir no processo de construção, avaliação e monitoramento de políticas de estado.

Conhecer os impactos da atuação e principalmente a forma como o Conselho Direitos atua no município, sob o guarda-chuva da Lei Orgânica Municipal e de uma legislação setorial específica, é de fundamental importância para construir bases para a efetivação de políticas públicas mais assertivas, para a participação da sociedade civil e para o cumprimento das funções constitucionais estabelecidas para este ente federativo situado mais próximo do cidadão, que é o município e seus gestores.

Nesse sentido, esta pesquisa possui como objetivo geral, analisar como o Conselho de Direito da Criança e do Adolescente contribui para o processo de construção, monitoramento e avaliação das políticas públicas no município de Lagoa de Itaenga - PE. Ademais, possui como objetivos específicos: Verificar a composição e a participação da sociedade civil no Conselho de Direito da Criança e do Adolescente; Identificar as pautas e prioridades estabelecidas pelo COMDICA e sua contribuição para a proposição, normatização, monitoramento e avaliação das políticas públicas. Por fim, verificar a materialização das práticas do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa de Itaenga nos anos de 2020-2023.

2 REFERENCIAL TEORICO

Na construção do processo e fundamentação desta pesquisa utilizaremos os aspectos históricos da construção do Estado e alguns conceitos sobre sua evolução, tais como: Organização do Estado moderno, Democracia, Participação Social, Controle social e Ciclo de Políticas Públicas.

Para isso serão utilizados os conceitos estabelecidos como os de Bobbio para Estado e Sociedade Civil, o de Democracia defendido por Sartori e outros atores que tradicionalmente estudam o tema e suas interfaces com os diversos cenários de aplicação. Além disso, serão utilizados os conceitos estabelecidos na legislação federal, e municipal, que estabelecem os objetivos e delimitação de atuação destes espaços.

2.1 Democracia como Instrumento de Participação Popular

Ao se falar de democracia na contemporaneidade, deve-se ter em mente que o modelo político não se resume apenas a um regime, mas sim uma ideia muito mais ampla e abrangente. Na atualidade, democracia está correlacionada à efetiva participação popular nas decisões que impactam a vida em coletividade, a sociedade.

Rubio (2009, p. 45) aduz que “a democracia moderna precisa ser compreendida como um processo contínuo de aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e de inclusão dos diversos grupos sociais nas decisões políticas”. Nesse sentido, a participação popular se expande e vai além do direito ao sufrágio, ou seja, à possibilidade de votar e ser votado, mais do que isso, a democracia para que se efetive, está agora vinculada a espaços deliberativos de poder nos quais o cidadão pode garantir a sua participação diretamente na elaboração e implementação das políticas.

A participação do povo é basilar para o sucesso e a efetivação de uma democracia, bem como aponta Bobbio (2000), pois, para o autor a ideia de democracia está ligada diretamente a uma ideia de governo pelo povo, ou seja, não apenas um exercício de poder que está na simples retórica de que o poder

representativo será exercido para o povo, mas, sim, o povo deve ser dotado da efetiva participação daqueles que o detêm.

Com estas perspectivas, é possível vislumbrar que a democracia se expande para muito além do período eleitoral, como nos é induzido pelas forças do poder que se apresentam como os meios institucionais. Afinal, o exercício de direito ao Voto a cada dois anos é uma parte apenas das atribuições cidadãs, é preciso vislumbrar as práticas que engajam os cidadãos na prática política diária, seja concebendo novas políticas públicas ou os inserindo nos espaços – como os conselhos setoriais - e processos de fiscalização do governo.

Por fim, é preciso que as relações entre representantes e representados seja reformulada, de acordo com a perspectiva de Rubio (2009) na qual as instituições efetivem novos canais de oitiva dos representados de maneira direta, para um melhor exercício do poder e engajamento das massas. Ou seja, é preciso um processo de reformulação da participação popular, ampliando os espaços de tomada de decisão, agregando os diversos atores sociais e moldando a democracia para além do voto.

2.2 Ciclo de Políticas Públicas

Para que se possa falar sobre Políticas Públicas, precisa-se compreender o ciclo de políticas públicas, um modelo analítico que tem o intuito de compreender como uma política é concebida, implementada e avaliada. Tradicionalmente, este ciclo está organizado em cinco etapas centrais: Agenda, Formulação Implementação, Monitoramento e Avaliação e, por fim, a Reformulação.

A definição da Agenda é o marco inicial do processo de organização das políticas, uma vez que este indica quais os problemas sociais que serão enfrentados pelo poder político/governo. Nesse sentido, Kingdon (2003) aponta que a pressão social é determinante para que as causas sejam lidas como centrais para o governo, pois a articulação popular em prol de determinado tema é mais forte do que o mero problema social existente, portanto, há a oitiva

direta dos movimentos sociais, mídia, elites, todos aqueles que disputam os espaços públicos. O que é reforçado por Ruas (2014) quando afirma que A formação da agenda é fortemente afetada, de um lado, pelos atores políticos; e, de outro, pelos processos de evidenciação dos temas.

Em seguida, temos a fase de formulação, que consiste na busca por soluções aos problemas indicados, os pactos são formados em negociações entre os poderes constituídos para direcionar a solução do problema. Na etapa seguinte, temos a implementação, ou seja, o momento de pôr em prática a política. Este momento é crucial para uma política e também é um dos momentos mais difíceis para a gestão, pois em virtude da dimensão de penetração da política, a coordenação pode ser prejudicada.

A etapa de monitoramento e avaliação é crucial para verificar a efetividade de determinada política, uma vez que verifica se os objetivos propostos estão sendo alcançados. Por fim, a reformulação encerra o ciclo da política, pois busca-se corrigir possíveis falhas e traçar novas estratégias em virtude dos equívocos cometidos, igualmente, é necessário vislumbrar que esse processo é cíclico e pode resultar em redesenhar totalmente a política, uma vez que o jogo de forças da sociedade ditará os rumos da política como aponta Sabatier (2007).

2.3 Controle Social de Políticas Públicas: O Conselho de Defesa da Criança e do Adolescente

O controle social das políticas públicas é um componente vital tanto para as próprias políticas, que se fugirem ao seu escopo perdem o sentido, mas também vital para os órgãos de governo e a transparência, fundamentais em uma democracia.

No que diz respeito à proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e os Conselhos de Defesa da Criança e do Adolescente possuem um papel essencial nesse processo, uma vez que são instâncias de participação popular e controle social, cuja participação do cidadão é vital.

Os Conselhos de Defesa da Criança e do Adolescente são órgãos deliberativos e colegiados, composto por representantes do poder público, bem

como da sociedade civil. A criação destes conselhos está prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8069/90, em seu art. 132, que aponta que cada Município deverá ter o seu Conselho e sua principal função é zelar pela implementação e formulação de políticas públicas destinadas à infância e adolescência (BRASIL, 1990).

Os conselhos, possuem mais atribuições, além de deliberar sobre recursos e listar as prioridades a serem executadas, estes são as verdadeiras pontes entre a sociedade e o governo.

O controle social é imperioso nos espaços dos Conselhos, pois como pontua Gohn (2011) a democracia participativa se efetiva à medida que os cidadãos decidem os rumos das políticas públicas diretamente, ampliando, portanto, a efetivação do modelo democrático gestado há tanto tempo e que enfrenta diversos percalços. É preciso reconhecer a importância desses espaços, uma vez que estes operam congregando diversos pactos sociais e consensos acerca das diversas políticas.

É sabido que os Conselhos enfrentam ainda diversas resistências por parte do poder executivo, no que tange à efetividade de suas decisões, inclusive, este é um dos maiores entraves no funcionamento desta política. Todavia, isto não desmerece a importância e a necessidade real do espaço que é um dos mais propícios para se buscar efetivar uma nova prática democrática.

3 METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa mista, de caráter exploratório, pois busca se aprofundar em um campo do conhecimento, trazendo um novo olhar sobre determinado objeto. Foram utilizadas ainda a técnica da revisão de literatura, bem como a pesquisa documental, para esta produção textual.

Para alcançar os objetivos propostos para esta pesquisa foi realizado um conjunto de atividades articuladas e sequenciais distribuídas em três fases:

Na primeira fase foi realizada a partir da pesquisa documental a identificação e análise da legislação nacional e municipal que estabelecem a existência dos conselhos setoriais vinculados a política pública específica.

Em uma segunda etapa identificamos e analisamos o regimento interno, as atas de reunião e as resoluções normativas e deliberativa aprovadas pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Lagoa de Itaenga-PE. A identificação destes documentos contribuiu diretamente para a análise dos possíveis impactos e contribuição deste espaço estatal no ciclo de construção das políticas públicas e fomento à participação ativa sociedade no município de Lagoa de Itaenga.

Por fim, analisamos com maior riqueza de detalhes as atas de reunião do Conselho do período de 2020 a 2023, tendo em vista que este foi o período dos dois últimos mandatos para a função, por isso o período delimitado nesta pesquisa. Além destas, foi solicitado acesso a documentos diversos, uma vez que estes contribuem para a percepção da história do conselho municipal.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Para a consecução dos objetivos desta pesquisa foram analisados o conjunto de registro e atas Conselho Municipal de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com maior profundidade as referentes ao período compreendido entre 2020 e 2023, o marco regulatório aprovado no nível local que versa sobre a sua estrutura de funcionamento e suas interfaces com as orientações emanadas pelo CONANDA, e os termos de parceria firmados com órgãos governamentais e organizações da sociedade civil a fim de compreender as conexões entre a participação social e as discussões do COMDICA e suas contribuições para a construção, monitoramento e avaliação de políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente.

4.1 Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente: Criação e composição.

Criado pela Lei Municipal nº 291 de 10 de maio de 1991, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA é parte integrante da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

– lei que também institui o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, o Serviço Especial de Prevenção e atendimento às Vítimas de Negligência, Maus Tratos e exploração e o Programa de Identificação e Localização de Pais ou responsáveis de Crianças e Adolescentes Desaparecidos – que em conjunto com políticas sociais básicas constituem o arcabouço de proteção à criança e ao adolescente, estabelecendo em seu artigo 2º as diretrizes que fundamentam o acesso as políticas públicas.

O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Lagoa de Itaenga, será feito através das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (Lagoa de Itaenga (PE), 1991)

Neste sentido, e no cumprimento estrito da lei nascente, o COMDICA foi pensado como o elemento de ordenação, integração, priorização e fiscalização das iniciativas voltadas para o atendimento integral a esta parcela da população. Uma vez que sua criação encontra-se amparada no artigo 88 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 que, entre outros elementos, estabelece a criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, como órgãos deliberativos e controladores das ações em seu nível de atuação.

Estruturado de forma paritária entre os representantes da Sociedade Civil – através de suas organizações regularmente constituídas e que possuam como objetivo estatutário e missão institucional a defesa e a garantia de direitos – e os órgãos públicos de atendimento exclusivo e não exclusivo¹ à crianças, adolescentes e suas famílias, a Lei estabeleceu em seu artigo 15 que o COMDICA do município será composto por 12 (doze) membros efetivos e seus respectivos suplentes.

A composição do Conselho, guardada a paridade entre representantes de órgãos oficiais e não governamentais, eleitos ou indicados na forma abaixo, nomeados pelo Prefeito, deverá observar:

¹ A Fundação Abrinq (2017) em sua metodologia de apuração do orçamento público para o atendimento de crianças e adolescentes classifica os órgãos públicos de atendimento em “exclusivos” como os voltados para a atenção direta à criança e ao adolescente – como saúde, educação – e em “não exclusivo” quando desenvolvem ações que melhoram as condições de vida das famílias e comunidade.

- I – 01 (um) membro titular, e seu respectivo suplente, representante da Secretaria de Educação do município;
- II – 01 (um) membro titular, e seu respectivo suplente, representante da Assessoria Jurídica;
- III – 01 (um) membro titular, e seu respectivo suplente, representante da Secretaria de Saúde do município;
- IV – 01 (um) membro titular, e seu respectivo suplente, representante da Secretaria de Trabalho e Ação Social do município;
- V – 01 (um) membro titular, e seu respectivo suplente, indicado pelo Conselho da Magistratura, representante do Poder Judiciário²;
- VI – 01 (um) membro titular, e seu respectivo suplente, representante do Ministério Público³;
- VII – 06 (seis) membros titulares, e seus respectivos suplentes, representantes de entidades da sociedade civil que tenham como objetivo social a defesa dos direitos da criança e do adolescente, eleitos de forma a ser instituído no regimento interno. (Lagoa de Itaenga (PE), 1991)

A necessidade de se validar a participação da Sociedade Civil - de forma a ultrapassar o direito de a cada dois anos votar e poder ser votado - em espaços de deliberação e construção de política, referendado por pressão popular na Constituição Federal de 1988 e na regulamentação do seu artigo 227 através da Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990, garantiu a presença deste segmento como parte integrante do conselho e fez-se incluir no texto do marco regulatório local o processo de escolha dos seus representantes por eleição direta e a indicação de não interferência estatal no processo. Estava criado o Conselho Municipal. Faltava mobilizar a sociedade civil e sua atuação política.

É importante destacar que as efervescências mobilizatórias da Sociedade Civil que contribuíram para a transição do período ditatorial, passando pelo processo de redemocratização, eleição da assembleia constituinte, promulgação da nova constituição – de base cidadã – e a aprovação do Estatuto da criança e do Adolescente não foi uniforme em todo o território nacional, até chegarmos ao estágio de democrático – ao qual a

² Considera-se na composição originária do COMDICA o entendimento, válido a época, de que órgãos não vinculados a esfera municipal, como o Poder Judiciário e Ministério Público poderiam indicar representantes. Este entendimento se dava, em parte, a ausência de orientação e padronização das atividades dos Conselhos, uma vez que o CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente só foi criado em outubro de 1991 através da Lei Federal nº 8.242 e sua de padronização robusta sobre a estrutura dos CMDCA's foram editadas no ano de 2005 através da resolução nº 105.

³ idem

Sociedade Civil participa como um dos tripés de sustentação – o que favorecia para que muitos espaços, como os conselhos, fossem construídos mais não ocupados.

Fato que ocorreu com o COMDICA de Lagoa de Itaenga. Após o processo de construção da lei nº 239/1991, houve um período de inércia onde as discussões e os movimentos necessários à sua implantação, e seus prazos previstos, não foram colocados em prática. Este período de dormência só foi quebrado em novembro de 2001, quando por provocação de organizações da sociedade civil, a Câmara Municipal aprovou a Lei Municipal nº 388/2001 reformulando o conselho e criando as condições necessárias para o seu funcionamento.

A nova lei trouxe consigo um grande retrocesso: a redução do número de conselheiros de 12 (doze) para 06 (seis) e como consequência a diminuição dos espaços de participação da sociedade civil em instâncias deliberativas. Mas manteve a paridade e os princípios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente e superou o entendimento - instituído pela legislação fundadora – que os órgãos de justiça e o Ministério Público poderiam fazer parte da estrutura e da composição do Conselho.

Mesmo com a redução da participação da sociedade a mobilizações surtiu efeito e o COMDICA foi instalado em outubro de 2002. Composto por 03 representantes de organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes e 03 representantes governamental e seus respectivos suplentes.

Tal estrutura perdurou até o ano de 2012 quando a partir das deliberações da V Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Criança, que aprovou a proposta de ampliação do número de representantes da sociedade civil, e da intervenção dos membros ativos do Conselho foi instigado o poder executivo a reformular a legislação e atender a demanda surgida a partir da comunidade. As demandas para o COMDICA se materializam na aprovação da Lei Municipal nº 622 de 21 de setembro de 2012, que restabelece a sua composição original e amplia os espaços de participação da sociedade civil.

4.2 A importância da Sociedade Civil para a implementação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Sociedade Civil é um dos elementos indispensáveis à sustentação da democracia e a construção de espaço de participação cidadã que ultrapassem os limites impostos pelo ato do voto e da simples escolha dos representantes, pois como afirma Rubio (2014 pag.120) “A Democracia pode não implicar em mecanismos de representação, mas também em expressões de representação de participação ativa e direta”. Como defendido pelos movimentos populares – Sociais – quando das mobilizações para a ruptura do momento ditatorial, vivido no Brasil entre os anos de 1960 e 1980, e para a garantia de tais possibilidades – e direitos – no texto da nova Constituição.

Como resultado de tal movimento, e da conjuntura vivenciada no continente americano – e no mundo - no final dos anos de 1980, a Assembleia Constituinte, amparada, respaldada e influenciada pela força emanada da sociedade, assegurou entre os direitos fundamentais a livre associação, da qual se materializa a participação política e social, no texto constitucional e nos encaminhamentos para a regulamentação de alguns dos seus dispositivos , um deles o artigo 227, e a inserção em leis próprias da obrigatoriedade da constituição de Conselhos Setoriais, dos quais fariam parte as organizações regularmente constituídas.

Neste sentido os Conselhos Setoriais, ou de Políticas públicas, se tornaram um dos principais espaços de participação da sociedade civil e de proximidade da sociedade com a estrutura de poder. Mesmo a legislação garantindo a participação da Sociedade Civil em conselhos, está se dá de forma representativa, uma vez que só se permite a “participação” de entidades regularmente constituídas – eleitas entre seus pares – em que a presença em espaços de discussão, consulta e deliberação se dará por um de seus representantes, fortalecendo ou referendando o modelo representativo presente e socialmente aceito de eleger representantes, como comumente ocorre para os cargos de legislativos e executivos nas três esferas de governo.

Silva (2019) afirma que ‘os conselhos se constituem como uma ferramenta necessária para o fortalecimento e a mediação de uma nova relação entre o governo e as instituições da sociedade civil na tentativa de assegurar direitos fundamentais previstos em lei”. Reforçando a ideia que a participação dos beneficiários das políticas públicas, a partir desta instância institucionalizada, pode contribuir com todo o seu ciclo de vida, que perpassam o pensar, o implementar, o monitorar e o avaliar os seus impactos e resultados.

A partir desse entendimento e da verificação dos registros do COMDICA de Lagoa de Itaenga – PE, percebe-se que a retomada, ou sua efetiva implementação – considerando-se a lacuna temporal sem registros entre os anos de 1991 e 2000 – de suas sua estrutura e construção de personalidade como órgão público, paritário, deu-se por influência das Organizações da Sociedade que desde o início do ano de 2001 desenvolviam ações e instigavam os poderes Legislativos e executivo municipal a reordenarem a legislação e implementar o Conselho. A partir daí as atas⁴ registram atividades ininterruptas, com a realização de Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, ocorrendo com intervalo nunca superior a 3 meses, com a presença deste tipo de representação desde o ano de 2002.

Mesmo não identificando registro sobre o histórico das organizações, seus objetivos estatutários ou missão institucional, verificou-se, na fase de implantação, a participação de entidades ligadas a Igreja Católica, as Igrejas Evangélicas, a organizações de mães, de associações de moradores rurais e urbanos, de sindicatos de trabalhadores rurais e de ONGs que atuavam no atendimento e formação de adolescentes e na mobilização social. Entidades que aproveitaram a oportunidade, o amadurecimento das discussões sobre a política de defesa dos direitos da criança e do adolescente construído durante os 11 anos de existência da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a conjuntura político-social para contribuir com a

⁴ O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa de Itaenga – PE possui registro de suas atividades principais (Assembleias ordinárias e extraordinárias, formações, conferências, etc.) catalogadas do período 2002 até 2024.

consolidação e efetivação de uma legislação local⁵ pensada e aprovada 10 anos antes.

Assim a sociedade civil desempenhou um papel crucial no fortalecimento da democracia e na ampliação dos espaços de participação social no município. Seu envolvimento não apenas contribuiu – e contribui - para a fiscalização e transparência das ações governamentais, mas também assegura a inclusão de diversas vozes no processo político. Além disso a ocupação de espaços, como os conselhos setoriais, favorece a renovação, modernização e inovação das políticas públicas, a partir das práticas individuais e coletivas aprimoradas nos territórios de atuação de cada entidade, e fortalece os vínculos entre os cidadãos, as instituições e o Município/governo.

4.3 Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente: Pautas e Prioridades no período 2020/2023.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, como marco regulamentador da política de atendimento à esta parcela da população, estabelece entre seus princípios fundantes a municipalização do atendimento - que em sua operacionalização articula os atributos de construção, monitoramento e avaliação das políticas públicas e as amparadas na legislação local – e a obrigatoriedade da institucionalização do Conselhos Municipais como definido em seu Artigo 88 que trata das diretrizes da política de atendimento:

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais; (Brasil, 1990)

Nestes termos a Lei municipal nº 239/1991 e suas alterações posteriores cria o referido conselho e estabelece a periodicidade do mandato – seja para os representantes da sociedade civil, eleitos de forma direta por seus pares, ou

⁵ A Lei Municipal nº 239/1991 e suas alterações promovidas pelas Leis nº 388/2001, 430/2004, 622/2012 e 732/2019 criam e estruturam a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Estabelecendo como alguns de seus instrumentos de fiscalização e financiamento o Conselho e o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA e FMDCA, respectivamente.

para os representantes do governo municipal indicados por ato exclusivo gestor máximo do órgão que representa – definindo que o mandato dos membros efetivos e seus respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução. (Lagoa de Itaenga, 2019).

Esta estrutura garante a sociedade o direito de estar presente em espaços de fortalecimento das políticas públicas e, conseqüentemente, da Democracia, como afirma Gallardo (2013) uma vez que o povo não pode governar diretamente, tendo que fazê-la por meio de seus representantes. Eleitos de forma periódica. E é justamente essa marcação de mandatos dos conselheiros que nos permitiu analisar as pautas e prioridades estabelecidas para as políticas públicas voltadas para a criança e o adolescente do município no período de 2020 a 2023.

Conforme a normativa nacional em vigor a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente⁶ far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. (Brasil, 1990) que envolvam educação, saúde, assistência social, esportes, lazer, proteção, convivência familiar e comunitária, entre outros temas relacionados a garantia dos direitos humanos e da garantia do seu peculiar estado de desenvolvimento. Requerendo que o Conselho de Direito possua um olhar amplo sobre a realidade local e mantenha uma constante reflexão sobre os vieses existentes nas políticas públicas e suas interfaces partidárias, como afirma (Abrinq, 2021), permitindo assim a identificação de oportunidades de melhoria voltadas para a garantia, promoção e proteção dos direitos da infância e da adolescência.

⁶ As diretrizes relativas à política de atendimento estabelecidas pelo ECA são consideradas como a origem do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), objeto da Resolução nº 113 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), de 19 de abril de 2006, que assim o define: “Art. 1º - O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis federal, estadual, distrital federal e municipal”. (Abrinq, 2021) disponível em: <https://www.fadc.org.br/sites/default/files/2021-09/CMDCA-apoio-a-execucao-de-suas-funcoes.pdf>

As orientações emanadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente – CONANDA e pelas normativas local vedam a interferência política e atribuem aos COMDICA o papel de construtor de suas pautas – seguindo ou não a orientação nacional para os temas e discussões – e deliberador sobre os temas afins. Tais deliberações se dão, segundo Silva, 2019 ‘após as discussões e reflexão temática pelo colegiado. Sempre em reuniões pautadas para tal fim’.

Neste contexto os levantamentos e verificações documentais apontaram a realização de 54 (cinquenta e quatro) reuniões do colegiado, no período compreendido entre janeiro de 2021 e dezembro de 2023, entre reuniões ordinárias e extraordinárias, o que aponta uma alta assiduidade das atividades do Conselho e de suas representações.

Na análise detalhada e leitura das atas e registros, referente ao período demarcado para a pesquisa, não fica claro os critérios adotados para a definição das pautas e prioridades discutidas e aprovadas pelo colegiado. É vaga a menção a estudos e diagnósticos sobre a realidade local - e as demandas do município por políticas públicas - e sua vinculação com os temas pautados. Como pode ser observado nas pautas discutidas ano a ano.

No exercício de 2020, mesmo com crise sanitária e humanitária gerada pela COVID -19⁷, o COMDICA registrou a realização de 14 (quatorze) reuniões, sendo 11 (onze) ordinárias e 03 (três) extraordinárias. Durante os meses de janeiro e março os registros demonstram a realização de reuniões presenciais, nos meses de maio a agosto, atendendo ao Decreto Municipal nº 005/2020⁸, os encontros foram realizados de forma remota e mediadas com o auxílio da tecnologia. Voltando a ser realizadas presencialmente entre os meses de setembro e dezembro. Estando presentes e recorrentes em sua pauta os seguintes temas: inscrição das entidades, programas e projetos; Formação das

⁷ Em 30 de janeiro de 2020, a OMS declarou que o surto do novo coronavírus constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional. Tal situação, considerando as medidas locais de aumento ou flexibilização de restrições mais latentes nos anos de 2020 e 2021, durou até 05 de maio de 2023. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/noticias/5-5-2023-oms-declara-fim-da-emergencia-saude-publica-importancia-internacionalreferente>

⁸ Em 17 de março de 2020 o município de Lagoa de Itaenga editou decreto intensificando as medidas de enfrentamento a COVID -19, entre elas a suspensão de atividades presenciais que envolvessem a aglomeração de pessoas.

comissões internas permanentes; Diagnóstico da Situação da Criança e do Adolescente; Planos de contingência dos projetos aprovados financiados pelo Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA; Formação dos conselheiros; Seleção de Projetos para encaminhamento aos editais de seleção externa; Retomada das atividades presenciais pós vacinação; apresentação e aprovação de prestação de contas do FMDCA.

Em 2021, mesmo com o início da vacinação e diante das oscilações nos números de casos de COVID no município e dos arrochos e afrouxamentos das medidas sanitárias, foram registradas a realização de 16 (dezesesseis) reuniões, sendo 11 (onze) reuniões ordinárias e 05 (cinco) reuniões extraordinárias – alternadas entre encontros presenciais e remotos. No exercício os temas que mais tiveram presentes nos debates e reflexões do COMDICA foram: Captação de recursos para o FMDCA; Financiamento de projetos de atendimento a crianças e adolescentes; Monitoramento dos projetos em execução e da situação das escolas públicas; Eleição das organizações da Sociedade Civil para composição do Conselho e Chamamento Público para seleção de projetos.

Em 2022 foram identificadas documentação referente a realização de 12 (doze) reuniões do COMDICA, sendo 10 (dez) reuniões ordinárias e 02 (duas) reuniões extraordinárias, todas realizadas no formato presencial. Neste exercício os principais temas discutidos foram: a composição e recomposição das comissões internas, reforma do regimento interno, disciplinamento dos critérios de seleção de projetos, registro das entidades de atendimento e inscrição de seus projetos, edição de Chamamentos Públicos, captação de recursos para o FMDCA, prestação de contas, formalização de termos de Fomento.

Já em de 2023 foram realizadas 12 reuniões, sendo 10 (dez) ordinárias e 02 (duas) extraordinárias, sendo os temas mais recorrentes em suas pautas: Eleição dos representantes da sociedade civil, financiamento de projetos com recursos do FMCDCA, chamamentos públicos para seleção de projetos, Eleição do conselho Tutelar, Construção e aprovação dos instrumentos de

monitoramento dos projetos financiados pelo FMDCA, PMIA - Plano Municipal para Infância e Adolescência.

As pautas e prioridades definidas pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, descritas em seus documentos do período 2020 a 2023, estão vinculados com os objetivos e competências estabelecidos na Lei Municipal nº 239/1991, na resolução CONANDA nº 105/2025, que estabelece os parâmetros, referenciais e limites legais que devem nortear a criação e o funcionamento dos Conselhos, e no próprio Estatuto da Criança e do Adolescente. O que o obriga a tratar, priorizar, pautar e deliberar sobre temas diretamente ligados as competências do serviço público – secretarias, diretorias, escolas, etc. – e que carecem de monitoramento, acompanhamento e proposição a ser exercido no nível local pelo referido conselho.

Verifica-se uma constância nos temas discutidos, principalmente no que se refere às necessidades administrativas e aos voltados para o atendimento complementar para a política pública de referência, como a aprovação e financiamentos de projetos, captação de recursos para o FMDCA e a realização de chamamentos públicos para a sua execução. Pouco aparece discussões sobre a situação das políticas sociais básicas, contidas no inciso I do artigo 88 da Lei Federal nº 8.069/1990 e que compõe o eixo prioritário da política de atendimento a criança e ao adolescente, uma vez que é dever do estado e da sociedade garantir a efetivação destes direitos, materializando-os através das políticas públicas, cabendo a segunda – através dos mecanismos legais – a proposição, a contribuição na a execução e o constante monitoramento e avaliação de sua efetividade.

4.4 A materialização das deliberações do Conselho Municipal em ações de atendimento, monitoramento e avaliação das políticas para a Criança e o Adolescente.

A resolução nº 105/2006 do CONANDA estabelece, em seu artigo 1º, que o os Conselhos Municipais são como órgãos deliberativos da política de

promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em nível local, responsável pela implementação desta mesma política e por fixar critérios de utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhe ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Este conjunto de competências e atribuições exige dos conselhos, e dos seus membros, o aprimoramento do olhar e a construção de habilidades que lhes permitam analisar a realidade em que está inserido - uma vez que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente (garantia de direitos) é uma atribuição do Conselho de Direitos em seu nível de atuação (CENDHEC, 1999 p. 146) – e que no contexto da gestão pública faz-se necessária a priorização de ações e recursos para o atendimento das demandas sociais.

É importante destacar que a priorização das ações de atendimento, e garantia dos direitos das crianças e adolescentes, em todos os níveis federativos se dá em respeito aos princípios da prioridade absoluta previstos no texto Constitucional e reafirmado no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente. Como afirma Freitas, 2008:

O denominado Princípio da Prioridade Absoluta encontra fundamento no art. 227 da Carta Constitucional, que preconiza ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Neste sentido o Conselho setorial precisa, munido da força da lei e das articulações e equilíbrio do entre as representações da sociedade civil e governamental, fazer as escolhas e encaminhamentos necessários para que estas estejam presentes nos planos e legislações municipais. Uma vez que não se faz política pública – de caráter continuado – sem a previsibilidade exigida pela legislação e a inclusão no planejamento administrativo⁹.

Outro elemento importante para a transformação das deliberações do COMDICA em ações de governo/políticas públicas é a existência dos Fundos

⁹ Entre os elementos obrigatórios para execução, e financiamento, da política pública está a sua inclusão no ciclo orçamentário – PPA, LDO e LOA, conforme previsto no Art. 165 da Constituição Federal.

Municipais de Defesa do Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e sua gestão a ele atrelada. Esta crença presente no ECA é reafirmada nos artigos 2º e 4º da resolução nº 137/2010 do CONANDA, que assim o define:

Art. 2º Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ser vinculados aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente do respectivo ente federado, órgãos formuladores, deliberativos e controladores das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsáveis por gerir os fundos, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei nº 8.069, de 1990.

....

Art. 4º A manutenção dos Fundos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais vinculados aos respectivos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente é diretriz da política de atendimento, prevista no inciso IV do art. 88, da lei nº 8.069, de 1990.

Esta formalidade jurídica, associada a vontade política¹⁰, e a definição das prioridades e necessidades local de atendimento à criança e ao adolescente geram as condições necessárias para transformar as deliberações emanadas pelo Conselho em ações concretas de atendimento. Seja através da mobilização para a incorporação da ação pelos órgãos públicos ou pelo financiamento de projetos ou programas, complementares as políticas sociais básicas, desenvolvidos por Organizações da Sociedade Civil.

O que se observa na análise do rol de discussões e consensos registrados pelo COMDICA de Lagoa de Itaenga – PE, no período de 2020 a 2023, é a opção pelo segundo caminho: a aprovação sistemática e o financiamento, via FMDCA¹¹, de ações complementares as políticas sociais básicas, como demonstrado no quadro a seguir:

¹⁰ JANNUZI, 2014, em seu Livro Indicadores Socioeconômicos na Gestão Pública, afirma que conhecer bem a realidade social a que se destina a política pública não é condição suficiente para garantirmos o cumprimento dos objetivos a que ela se destina. E que é importante lembrarmos que os encaminhamentos de qualquer programa público dependem, necessariamente, de decisões de natureza política.

¹¹ O Fundo municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA é, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 4.320/1964, um Fundo Especial composto pelo produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação. Com esta qualificação, as receitas do FMDCA devem ser aplicadas, exclusivamente, na política de atendimento à criança e ao adolescente.

Quadro 01: Projetos aprovados e financiados pelo FMDCA de Lagoa de Itaenga 2020 a 2023

ANO	TÍTULO DO PROJETO	EXECUTOR
2020	Projeto Catavento	Órgão Governamental
	<i>Projeto Rede de Promoção de Direitos das Crianças, Adolescentes e Famílias do Campo</i>	Organização da S. Civil
	<i>Oportunizar Comunidade II</i>	Organização da S. Civil
2021	Projeto Catavento ano II	Órgão Governamental
	<i>Projeto Rede de Promoção de Direitos das Crianças, Adolescentes e Famílias do Campo ano II</i>	Organização da S. Civil
	<i>Projeto Entrando em Cena: Energia que Transforma o Campo</i>	Organização da S. Civil
	<i>Projeto "Coco de Roda Nova Geração</i>	Organização da S. Civil
	<i>Projeto Oportunizar Comunidade</i>	Organização da S. Civil
2022	Projeto Catavento – Ano III	Órgão Governamental
	<i>Projeto Entrando em Cena: Energia que Transforma o Campo – Ano II</i>	Organização da S. Civil
	<i>Projeto Quem Ama Educa</i>	Organização da S. Civil
	<i>Projeto Oportunizar Comunidade Rural</i>	Organização da S. Civil
	<i>Projeto "Coco de Roda Nova Geração Ano II</i>	Organização da S. Civil
2023	Projeto Catavento – Ano IV	Órgão Governamental
	<i>Projeto Entrando em Cena: Energia que Transforma o Campo – Ano III</i>	Organização da S. Civil
	<i>Projeto Passaporte Digital</i>	Organização da S. Civil
	<i>Projeto Minha Primeira Opção: Educação</i>	Organização da S. Civil
	<i>Projeto Enraizando Saberes</i>	Organização da S. Civil
	<i>Projeto Tô Ligado: Saúde, Educação e Sexualidade</i>	Organização da S. Civil
	<i>Projeto "Coco de Roda Nova Geração Ano III</i>	Organização da S. Civil
	<i>Projeto Empreender</i>	Organização da S. Civil
	<i>Projeto Oportunizar Comunidade Rural</i>	Organização da S. Civil
	<i>Projeto Educação em Movimento</i>	Organização da S. Civil
<i>Projeto Alvorecer: a Arte e a Cultura da Nova Geração</i>	Organização da S. Civil	

Fonte: Elaboração do autor a partir de Termos de Fomento e Convênios – FMDCA LI, 2020 a 2023

Esta opção é reforçada por dois outros elementos: o crescente número de projetos aprovados para execução por Organizações da Sociedade Civil – aproximadamente 85% dos projetos/ações aprovadas ao

longo dos 04 (quatro) anos analisados, foram destinados a execução por Organizações da Sociedade civil. Operacionalizados através dos Termos de Fomento, que é um instrumento de parceria relativamente novo, instituído em 2014 através da Lei Federal nº 13.019, e de aplicação obrigatória na formulação de parcerias entre o governo e OSCs a partir de 2017 e que garante a transferência de recursos financeiros para a execução da parceria e atendimento do público priorizado - E pelas características dos objetos pactuados - que sua maioria visa a realização de atividades de atendimento complementar no campo da saúde, educação e assistência social.

No campo das deliberações sobre monitoramento e avaliação das políticas públicas os registros apontam a realização de poucas discussões, aprofundamento e aprovações de instrumentos sobre o tema - quando aparecem nos registros se resumem a aprovações de atos administrativos e das contas vinculadas a gestão financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – deixando de tratar de um dos temas principais vinculados a ciclo das políticas públicas, a avaliação. O que pode impactar no alcance dos resultados, na ineficiência dos investimentos públicos e na própria formulação/reformulação das políticas públicas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho de pesquisa objetivou a análise das contribuições do Conselho de direito da Criança e do Adolescente para o processo de construção, monitoramento e avaliação das políticas públicas no município de Lagoa de Itaenga - PE. A partir da ampliação do olhar para a participação da sociedade civil, para a pautas e prioridades discutidas pelo colegiado e para a efetivação de suas deliberações.

A partir desse olhar qualitativo para os registros, disponibilizados pelo órgão objeto da pesquisa, podemos concluir que a existência de um conselho setorial, voltado para um tema tão complexo como o da política para a criança e o adolescente, atuando de forma ininterrupta por mais de 20 anos e contando com a efetiva participação da sociedade civil – mesmo com as instabilidades e

tentativas de desmobilização que o tema sofreu no período, incluindo-se nestas tentativas redução da participação da sociedade no Conselho Nacional da Criança e do Adolescente, promovida pela edição do Decreto Federal nº 10.003/2019, que poderia ter escalado para as esferas estadual e municipal, e as restrições de realização de eventos e reuniões ocasionadas pela emergência de saúde pública nos anos de 2020 e 2021 – se apresenta como uma contribuição efetiva para a consolidação das Políticas Públicas e que a sua existência no município se deve a constante presença da sociedade civil em sua estrutura e reuniões.

Considerando ainda que o COMDICA é um órgão estatal que possui, entre outras atribuições, a deliberação sobre a política e a gestão de um fundo especial, todas as ações por ele aprovada e inserida nos instrumentos de gestão administrativa do município – Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias, Leis Orçamentária Anual e a instituição de outras leis específicas – ou o financiamento com recursos do próprio fundo, passam a ser consideradas “ações de Estado” o que reforça a conclusão de que sua existência, mesmo apresentando fragilidades, fortalece a implementação da políticas públicas, exclusivas e não exclusivas, de atendimento a criança e ao adolescente do município de Lagoa de Itaenga – PE.

Quanto as pautas e deliberações aprovadas pelo conselho no período estão dentro das competências estabelecidas no marco regulatório e nas demandas de caráter administrativo interno e de complementação as políticas sociais básicas, efetivadas através do financiamento de projetos de atendimento as crianças e adolescentes. Verificou -se ainda, que os temas voltados para o monitoramento e avaliação das políticas públicas pouco são pautadas nas discussões do colegiado. Não sendo possível analisar as proposições, estratégias ou regulamentações utilizadas pelo Conselho para a realização dos monitoramentos e avaliações das políticas públicas voltadas para a criança e o adolescente do município, seja as executadas por Órgãos Públicos ou por Organizações da Sociedade Civil. O que denota a necessidade da ampliação da pesquisa e a realização de novos estudos direcionados para análise da efetividade e dos resultados alcançados pelas políticas de

atendimento aprovadas ou patrocinadas pelo COMDICA através do seu Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Esperamos que as conclusões encadeadas com a realização desta pesquisa possam contribuir com o aprimoramento do olhar para a necessidade do constante acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas por gestores públicos, incluindo-se os que compõem o conselho setorial e que por força do marco regulatório podem ser classificados como gestores da política, e motivar a academia a produzir novos estudos e aprofundamentos sobre o tema.

REFERÊNCIAS

ARMANI, D. **Como elaborar projetos? Guia prático para elaboração e gestão de projetos sociais**. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2009.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo**. 7. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade: para uma teoria geral da política**. São Paulo: Paz e Terra, 2007.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm > Acessado em 20 de julho de 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 de julho de 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm > Acessado em 20 de julho de 2024.

Brasil. **Lei nº 13.019**, de 31 de julho de 2014. Marco Regulatório da Organizações da Sociedade Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, de 01 de agosto de 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm > Acessado em 10 de agosto de 2024.

BRASIL. **Lei nº 4.320**, de 17 de março de 1964. Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm > Acessado em: 10 de agosto de 2024.

CENTRO DOM HELDER CÂMARA DE ESTUDOS E AÇÃO SOCIAL. **Sistema de Garantia de Direitos: Um caminho para a proteção integral**. Recife: CENDHEC, 1999.

CONSELHO NACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA). **Resolução nº 105**, de 15 de junho de 2005. Dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/https-wwwgovbr-participamaisbrasil-blob-baixar-7359> > Acessado em: 10 de agosto de 2024.

CONSELHO NACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA). **Resolução nº 113**, de 19 de abril de 2006. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/https-wwwgovbr-participamaisbrasil-blob-baixar-7359> > Acessado em: 10 de agosto de 2024.

CONSELHO NACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA). **Resolução nº 137**, de 21 de janeiro de 2010. Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/https-wwwgovbr-participamaisbrasil-blob-baixar-7359> > Acessado em: 10 de agosto de 2024.

FREITAS, M. H. R. **O princípio da Prioridade Absoluta aos Direitos da Criança e do Adolescente e o Controle Jurisdicional das Omissões Administrativas**. In: *Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, nº 28, p. 201-208, abr./jun. 2008. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2727414/Maria_Helena_Ramos_de_Freitas.pdf > Acessado em: 15 de agosto de 2024.

FUNDAÇÃO ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: guia para gestão das parcerias com base no MROSC**. 2ª ed. Fundação ABRINQ, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://www.fadc.org.br/sites/default/files/2021-10/FMDCA-MROSC.PDF> > Acessado em: 10 de agosto de 2024.

FUNDAÇÃO ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: guia para a ação passo a passo**. 2ª ed. Fundação ABRINQ, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://www.fadc.org.br/sites/default/files/2021-10/FMDCA-guia-para-acao-passo-a-passo.pdf> > Acessado em: 10 de agosto de 2024.

FUNDAÇÃO ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: apoio a execução de suas funções**. 4ª ed. Fundação ABRINQ, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://www.fadc.org.br/sites/default/files/2021-09/CMDCA-apoio-a-execucao-de-suas-funcoes.pdf> > Acessado em: 10 de agosto de 2024.

FUNDAÇÃO ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **De olho no Orçamento Criança**. 2ª ed. Fundação ABRINQ, São Paulo, 2017. Disponível em: <https://www.fadc.org.br/sites/default/files/2019-03/de-olho-no-orcamento-crianca.pdf> > Acessado em: 10 de agosto de 2024.

GOHN, M. da G. **Conselhos gestores e participação sociopolítica**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

JANNUZZI, P. M. **Indicadores Socioeconômicos na Gestão Pública** – 3. ed. rev. atual. – Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2014.

KINGDON, J. W. **Agendas, alternatives, and public policies**. 2. ed. Boston: Longman, 2003.

Lagoa de Itaenga – PE. **Lei nº 239**, de 10 de maio de 199. Lei de criação da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Lagoa de Itaenga – PE. **Lei nº 388**, de 01 de novembro de 2001. Estrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Lagoa de Itaenga – PE. **Lei nº 430**, de 19 de janeiro de 2004. Lei de Criação do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Lagoa de Itaenga – PE. **Lei nº 662**, de 21 de setembro de 201. Estrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Lagoa de Itaenga – PE. **Lei nº 732**, de 21 de outubro de 2019. Estrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Lagoa de Itaenga – PE. **Decreto nº 02**, de 30 de janeiro de 2007. Fixa os procedimentos operacionais do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Lagoa de Itaenga – PE. **Decreto nº 005**, de março de 2020. Estabelece medida de prevenção e controle do COVID-10.

RUA, M. G. **Políticas públicas** 3. ed. rev. atua. – Florianópolis : Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília] : CAPES : UAB, 2014.

SABATIER, P. A. **Theories of the policy process**. 2. ed. Boulder: Westview Press, 2007.

SÁNCHEZ R, D. **Participación ciudadana y democracia: hacia una teoría política inclusiva**. Madrid: Editorial Trotta, 2009.

SILVA, Josiane Maria da. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a emancipação política de Araçoiaba – PE: trajetória e memória. UFPE, 2019.

SARTORI, G. **A teoria da democracia revisitada**. São Paulo: Ática, 1994.